



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **AM Engenharia e Construção Ltda.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo conferido pelo Art. 25, § 1º, e 26 da Constituição Estadual, situado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica, nº 332, Centro, representado por seu Presidente Dr. **EDSON JOSÉ FERRARI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.683/0001-33, INSC. EST. 10.025.623-6, situada a Rua Córdoba, 250, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP: 74.835-030, FONE: (62) 3259-1313, por intermédio de seu representante legal o Sr.º Eng^a Civil **ASSAD MAHAMED**, CI nº 447.368 SSP/GO, CPF nº 002.827.741-49 e CREA 263/D-DF, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal

1.1 O presente contrato decorre da Tomada de Preços nº 001/2007, realizada em 16/10/2007, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologada pelo Presidente da **CONTRATANTE**, conforme o Despacho nº 0794 GPRES/2007, datado de 29 de outubro de 2007, tudo constante do processo nº 200700047000249, que fica fazendo parte integrante do presente, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração do projeto arquitetônico da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme especificações do edital de Tomada de Preços nº 001/2007 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 O valor deste contrato é de R\$279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), incluindo todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços.



4. CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação

4.1 A despesa para o projeto de arquitetura da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem, para este exercício, adequação orçamentária e financeira com as Leis n°s: 15.953, de 18/01/2007 – LOA do TCE; 15.745, de 10/08/2006 – LDO; 101, de 04/05/2000 – LRF e está condizente com o Plano Plurianual 2004-2007 deste Tribunal e com a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 7º, podendo ser enquadrada na classificação: 2007.0250.01.032.4001.4001, Grupo 04 (Investimento), Fonte 20 (Recurso Próprio) e Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), no valor estimado de R\$ 288.637,97 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme Notícia a Instrução Técnica n° 1459 2ª DFENG/07.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Execução, Do Acréscimo ou Supressão de Serviços

5.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância às prescrições e exigências das especificações contidas no Termo de Referência do Anexo 1 e nos demais anexos do edital, que são parte integrante do presente edital.

5.2 Caberá ao TCE-GO, por seu Presidente, a emissão da Ordem de Serviço, e através da sua 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – 2ª DFENG, mediante comissão técnica designada, a coordenação e a supervisão dos trabalhos objeto desta licitação, e ainda, fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

5.3 O prazo para execução dos serviços será de acordo com o Cronograma Físico previsto no ANEXO 5. O não cumprimento do cronograma físico é passível de sanção com fundamento neste edital, devendo o contratado ficar atendo ao prazo de execução do serviço.

5.4 A critério do TCE-GO poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos e necessários a execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da caução

6.1 A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher garantia de contrato no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços, no ato da assinatura do contrato.

6.2 O recolhimento da garantia deverá ser feito no TCE-GO, à Praça Pedro Ludovico Teixeira, n° 332, Centro, Goiânia – Goiás, à escolha do contratado, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária com garantia mínima de 6 (seis) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do Artigo 827, do Código Civil Brasileiro.



6.3 Quando a garantia da vencedora for Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, na assinatura do contrato deverá ser atualizada ou substituída.

6.4 A garantia será levantada após 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo dos serviços mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS, dos serviços contratados.

6.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

6.6 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia garantida restante será devolvida à contratada, depois de executada a garantia, conforme dispõe o art. 80, II da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento e Reajustamento

7.1 Para o início da prestação do serviço será emitida uma ordem de serviço pelo Presidente deste Tribunal.

7.2 As etapas segundo as quais o **TCE-GO** se baseará para o pagamento dos serviços prestados terão como referência os critérios estabelecidos pelo Cronograma Físico do **ANEXO 5**, pelo Termo de Referência do **ANEXO 2** e pelos demais anexos.

7.3 A tesouraria do **TCE-GO** pagará à contratada, o valor dos serviços executados, baseada na etapas definidas nas **Especificações Complementares do ANEXO 1**, através da faturas que deverão ser apresentadas e atestadas pela equipe técnica do **TCE-GO**, contendo os seguintes documentos:

7.3.1 Relatório de Análise emitido pela Equipe Técnica de Fiscalização do **TCE-GO**;

7.3.2 A cada fatura apresentada deverão ser anexados prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.3.3 Certidão Negativa de Débito do INSS ou Positiva com efeito de Negativa, referente ao Município de Goiânia – GO, local onde os serviços serão prestados, conforme dispõe art. 3º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 116/03.

7.3.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

7.4 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o TCE-GO, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.5 Para o pagamento da 1ª fatura a contratada deverá apresentar, além dos documentos enumerados no item 9.3 e seus subitens, cópia da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** referente(s) ao serviço contratado.

7.6 Com fulcro na Lei 10.192/01, de 14/02/2001, o valor é irrevogável em período inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Prorrogação

8.1 O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 110 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico – Anexo 5.

8.2 A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração do **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

8.2.1 Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

8.2.2 Houver ordem escrita do **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

9.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo TCE-GO, mediante comissão técnica designada.

9.2 O licitante vencedor deverá custear o pagamento de honorários técnicos a um Arquiteto, pessoa física ou jurídica, com duração **30 (trinta) horas** de consultoria ao valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** por hora, totalizando **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** de acordo com o próprio cronograma financeiro do contrato. A indicação do profissional será de responsabilidade do próprio Tribunal de Contas.

9.2.1 As atribuições do profissional a que se refere o item anterior será o auxílio da comissão técnica do Tribunal nos trabalhos de análise e de fiscalização das etapas da elaboração do projeto, de acordo com o cronograma físico previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

9.2.2. O Arquiteto definido neste item deverá reportar-se, sempre, à Comissão Técnica do TCE-GO para discutir e definir questões relativas ao desenvolvimento dos projetos. Compete ao Tribunal de Contas estabelecer a sua forma de atuação junto à contratada e à ordem dele subordinar-se.

9.2.3 Cabe à Comissão Técnica do TCE-GO, juntamente com a contratada, controlar e atestar as horas de consultoria efetivamente prestadas pelo arquiteto de que se trata este item.

9.3 O recebimento dos serviços será feito pelo **TCE-GO**, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, d seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente – pela Comissão Técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.3.2 Definitivamente – pela Comissão Técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes depois de realizada vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei.

10.2 As multas por atraso contratual serão aplicadas, à contratada, quando não existir justificativa plausível acatada pelo **TCE-GO** e calculadas da seguinte forma: Multa de 1% (um por cento) o valor do contrato por dia de atraso na entrega de cada etapa e/ou o projeto completo. O cronograma físico do **ANEXO 5** deverá ser fielmente cumprido, sob pena de ser(em) aplicada(s) em desfavor da contratada as sanções previstas neste edital, na minuta do contrato e na Lei.

10.3 Pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **16.2** deste edital, poderá ao **TCE-GO**, garantida prévia defesa no prazo de **5** (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento para contratar com o **TCE-GO** pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e de gravidade da falta cometida:

10.3.2.1 Por **6** (seis) meses – quando a contratada incidir em atraso do serviço que lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS**

tenham sido ordenado, através desta licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta negociada no processo licitatório;

10.3.2.2 Por 1 (um) ano – quando a contratada prestar os serviços em qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo TCE-GO;

10.3.2.3 Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao TCE-GO.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública considerando para tanto a reincidência das faltas, a sua natureza jurídica e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou ao Presidente do TCE-GO.

10.4.1 O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e publicado no Diário Oficial do Estado, respeitado sempre o devido processo legal. A punição prevalecerá enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.4.2 A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

10.4.3 A sanção aplicada conforme item 10.4 será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à contratada o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

10.5 As sanções previstas nos itens 10.3.2 e 10.4, poderão ser aplicadas às empresas ou ao(s) profissional(ais) que em razão deste contrato:

10.5.1 Tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5.2 Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com o TCE-GO, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 As multas e demais sanções aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis, administrativas ou penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da citada Lei);



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.3.1 Devolução da garantia;

11.3.2 Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.3.3 Pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações

12.1 Além das responsabilidades definidas no Termo de referência e demais anexos do edital, a contratada obriga-se a :

12.1.1 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212 de 24/07/91: (INSS e FGTS), bem como as certidões negativas de débito para com as fazendas Públicas Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.

12.1.2 A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo TCE-GO, para representá-la na execução do contrato.

12.1.3 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás – CREA – GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – Da Subcontratação

13.1 É vedada subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto do presente contrato, ficando a contratada sob a responsabilidade pessoal pela execução. A subcontratação sujeita a contratada às sanções contratuais e legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Tributos

14.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2 A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.3 O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que se esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para definir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas arroladas.

Goiânia (GO) aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.



Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI
Presidente



Representante Legal da Contratada



Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____